

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos doze dias do mês de julho do ano de 2018, às 10:00h, compareceram a esta Promotoria de Justiça, onde presentes se fizeram, de um lado, o **Ministério Público do Estado do Pará**, neste ato representado pela Promotora de Justiça **Marilúcia Santos Sales**, da Promotoria de Justiça de São Caetano de Odivelas, doravante designado **COMPROMITENTE**, de outro lado, a **Divisão de Vigilância Sanitária**, neste ato representada pela **NANCI DE JESUS CORDEIRO DE OLIVEIRA**, Coordenadora de Vigilância Sanitária de São Caetano de Odivelas, RG n. 4283939- SEGUP/PA, CPF: 728.302.472-72, doravante denominada **1º COMPROMISSÁRIO**, neste ato representada pelo(a) **Secretário(a) de Saúde de São Caetano de Odivelas**, Sra. **RUBIA GRACIETE DOS SANTOS PINHEIRO**, portadora da RG n. 3458869 PC/PA, CPF: 658282752-91, doravante denominado **2º COMPROMISSÁRIO** e, finalmente, o **Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará**, Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO, CGC/MF 049246190001-43, sediado na Av. Almirante Barroso, nº 788, Belém-PA, neste ato representado pela Diretora do Conselho Regional de Farmácia senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS**, RG n. 2224613 SSP/PA, CPF: 039.445.812-53, brasileira, domiciliada na cidade de Belém-PA e conselheiro senhor **JOÃO HENRIQUE VOGADO ABRAHÃO**, RG n. 3310592 SSP/PA, CPF: 704.616.942-04, brasileiro, domiciliado na cidade de Belém - PA, no endereço do próprio Conselho Regional, doravante denominado **3º COMPROMISSÁRIO**; para firmar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos seguintes termos e pelas razões que seguem:

Considerando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (arts. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial à saúde, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);



Marilúcia Santos Sales
Promotora de Justiça



Rubia Graciete dos Santos Pinheiro



Considerando a Legislação Sanitária Federal, em especial a Lei nº 5.991/73 e o Decreto nº 74.170/74, Lei nº 6.360/76 e o Decreto nº 79.094/77, Lei nº 8.078/90, a Portaria/MS nº 802/98, a Portaria/MS nº 344/98, as Resoluções ANVISA nº 328/99 e nº 391/99, RDC 44/09 E A LEI DO MEDICAMENTO GENÉRICO 9787/99 que definem os critérios técnicos a que ficam submetidas farmácias e drogarias, no que se referem às instalações, equipamentos, assistência técnica e boas práticas de dispensação, autorização de funcionamento, a comercialização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle E A INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS;

Considerando que há indícios de descumprimento de alguns dispositivos legais por diversas farmácias do município de São Caetano de Odivelas, principalmente quanto à presença de farmacêutico, como responsável técnico nas farmácias e drogarias durante todo o horário de funcionamento, previstos no artigo 15 § 1º da lei 5.991/73 e no art. 5º da Lei 13.021/14, sem olvidar que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, e que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas, sendo de relevância pública as ações de serviços de saúde (arts. 196 e 197 da CF/88);

Considerando que a presença de farmacêutico nos estabelecimentos é fator que contribui para reduzir a automedicação, levando por conseguinte a uma maior eficácia das terapias medicamentosas prescritas;

Considerando que a oferta fácil e irresponsável de medicamentos conduz a um consumo exagerado dos remédios, com graves conseqüências à saúde pública, como o aumento da resistência bacteriana causada pelo consumo inadequado de antibióticos;

Considerando que a responsabilidade técnica e a dispensação de medicamentos é atribuição privativa do Farmacêutico de acordo com o Decreto Lei 85.878/81 e art. 5º da Lei 13.021/14;

Considerando que cumpre ao Conselho Regional de Farmácia, expedir documento que comprove a habilitação do responsável técnico, requisito indispensável para a concessão da licença para funcionamento dos

Marilúcia Santos Sales
Promotora de Justiça

Patricia Ribeiro

estabelecimentos de que trata a Lei 5.991/73 nos termos do artigo 22 e 23 deste dispositivo legal;

Considerando que a fiscalização dos medicamentos inclui-se entre as atribuições do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, composto pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Estado do Pará – DVS e pela Divisão de Vigilância Sanitária de São Caetano de Odivelas - DEVISA;

Considerando que os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, matéria de ordem pública e interesse social, dispõe como direitos básicos do consumidor, entre outros, o direito de proteção à vida, à saúde e à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; educação e divulgação sobre produtos e serviços; informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais e efetiva prevenção e reparação de danos, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, incisos I, II, III, IV e VI da Lei 8.078/90);

Considerando, ainda, que é atribuição do Ministério Público fiscalizar a política estadual de defesa do consumidor;

Firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que tem aplicação aos estabelecimentos farmacêuticos já em funcionamento no Município, com base no que dispõe o artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e 113 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), comprometendo-se a envidar esforços e agir visando o pleno êxito do aqui pactuado, obedecido ao seguinte:

PRIMEIRA CLÁUSULA– A Secretaria de Saúde do Município de São Caetano de Odivelas, por seus órgãos de Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará no âmbito de suas atribuições, obrigam-se a fiscalizar e a exigir das drogarias já em funcionamento no Município que cumpram a legislação

Marifátia Santos Sales
Promotora de Justiça

federal que determina a assistência de farmacêutico responsável técnico inscrito no CRF, e a sua presença no estabelecimento conforme abaixo descrito:

- a) **ANO 2018** – a partir de 01 de agosto de 2018, A CARGA HORÁRIA MÍNIMA de assistência do farmacêutico SERÁ DE 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS e o compartilhamento de farmácias e drogarias será permitido desde que o farmacêutico possua horário disponível em certidão emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará;
- b) **ANO 2019** – a partir de 01 de janeiro de 2019 A CARGA HORÁRIA MÍNIMA de assistência do farmacêutico SERÁ DE 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e o compartilhamento de farmácias e drogarias será permitido desde que o farmacêutico possua horário disponível em certidão emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará;
- c) **ANO 2020** – a partir de 01 de janeiro de 2020, A CARGA HORÁRIA MÍNIMA de assistência do farmacêutico SERÁ DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS e o compartilhamento de farmácias e drogarias será permitido desde que o farmacêutico possua horário disponível em certidão emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará;
- d) **ANO 2021** – a partir de 01 de janeiro de 2021, A CARGA HORÁRIA MÍNIMA de assistência do farmacêutico SERÁ DE 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS e o compartilhamento de farmácias e drogarias será permitido desde que o farmacêutico possua horário disponível em certidão emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará;
- e) **ANO 2022** – a partir de 01 de janeiro de 2022, a assistência farmacêutica SERÁ INTEGRAL durante todo o período de funcionamento da farmácia e drogaria.

Parágrafo Único – No período de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste Termo de Ajuste, o Órgão de Vigilância Sanitária e Conselho Regional de Farmácia, comprometem-se a fiscalizar e a exigir das farmácias e drogarias que mantenham aviso ao público, em local e modo que assegure fácil leitura, acerca do horário de permanência do farmacêutico no estabelecimento, de acordo com o horário mínimo estabelecido nos itens "a", "b", e "c" da Primeira Cláusula.

Marilúcia Santos Sales
Promotora de Justiça

Rubia Ribeiro

SEGUNDA CLÁUSULA – A comercialização de medicamentos sujeitos a regime especial de controle e de medicamentos fracionados somente pode ser efetuada durante o período em que o farmacêutico se encontre presente no estabelecimento e ainda mediante Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE – expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, BEM COMO A INTERCAMBIALIDADE DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS CONFORME LEI 9787/99;

Parágrafo Único – A fiscalização do cumprimento do disposto na Segunda Cláusula fica a cargo da Divisão de Vigilância Sanitária do Município ressaltando-se o ato privativo da fiscalização por farmacêutico nestes estabelecimentos nos termos do Decreto Lei 85.878/81;

TERCEIRA CLÁUSULA - Novos estabelecimentos farmacêuticos e congêneres, bem como a abertura de filiais dos já existentes, dado o caráter de excepcionalidade do período de tolerância estabelecido na Primeira Cláusula, somente serão autorizados pela Divisão de Vigilância Sanitária e pelo Conselho Regional de Farmácia se adequados à legislação federal pertinente, que prevê a permanência de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

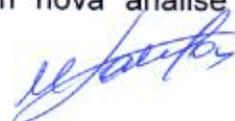
QUARTA CLÁUSULA – Os Órgãos de Vigilância Sanitária só emitirão e revalidarão alvará sanitário para os estabelecimentos farmacêuticos que comprovarem o oferecimento de assistência farmacêutica na forma da Primeira Cláusula, itens “a”, “b”, e “c” e que apresentem o certificado de regularidade expedido pelo CRF, sem prejuízo das demais condições previstas em lei;

Parágrafo Único – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento para que os estabelecimentos farmacêuticos obtenham junto ao órgão de vigilância sanitária o alvará sanitário, prorrogando, por conseguinte, a validade das atuais licenças vincendas.

QUINTA CLÁUSULA – Fica salientado que a alteração de qualquer disposição legal relativa às questões tratadas neste termo importa em nova análise dos itens,



Marilúcia Santos Sales
Promotora de Justiça



ressalvando, independentemente dessa hipótese, reunião anual para eventuais adequações;

SEXTA CLÁUSULA – Os órgãos signatários deverão buscar condições visando operacionalizar as cláusulas do presente Termo de Ajuste, comprometendo-se em promover uma ampla campanha de divulgação acerca da importância do cumprimento das cláusulas deste ajuste;

SÉTIMA CLÁUSULA – Os técnicos da Vigilância Sanitária levarão ao conhecimento do CRF/PA qualquer irregularidade constatada quanto ao desempenho dos responsáveis técnicos;

OITAVA CLÁUSULA – O órgão de Vigilância Sanitária obriga-se a inspecionar, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, cada um dos estabelecimentos que estejam em sua área de atuação - com profissionais farmacêuticos em suas equipes, evidenciada pelo disposto no art. 1º, III, do Decreto 85.878/81, assim como reforçado por decisão judicial proferida pelo STJ (REsp nº 1452568/SC).

NONA CLÁUSULA - DA PENALIDADE PELO DESCUMPRIMENTO DOS COMPROMISSOS AVENÇADOS:

O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas implicará na remessa dos procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização das farmácias e das peças de informação que o compõe à Promotoria de Justiça de São Caetano de Odivelas, para apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos, sem prejuízo do pagamento de multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por mês ou fração do mês ao compromissário que der causa ao retardamento ou inexecução, a ser recolhida a Fundo Diretamente vinculado ao Departamento de Vigilância Sanitária do Município de São Caetano de Odivelas/PA;

DÉCIMA CLÁUSULA – DO FORO:

As partes elegem como foro competente para a resolução de eventuais controvérsias acerca do cumprimento do presente Termo de Ajustamento

Marilúcia Santos Sales
Promotora de Justiça

Dilcia Ribeiro

de Conduta o da Vara Única da Comarca de São Caetano de Odivelas, privativa dos feitos contra a Fazenda Pública.

Após lido e achado de acordo e estando as partes justas e acordadas, alertadas para a validade do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** como título executivo, nos termos do que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, vai o presente devidamente assinado pelos seus representantes, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que assim surtam os seus jurídicos efeitos.

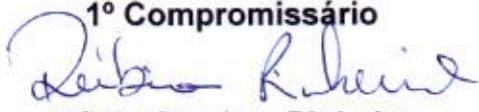
Este TERMO produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, ficando sua fiscalização a cargo das Promotorias de Justiça de São Caetano de Odivelas com atribuição para tanto.



Marilucia Santos Sales
Promotora de Justiça
Compromitente



Nanci de Jesus Cordeiro de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
1º Compromissário



Rúbia Graciete Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde
2º Compromissário



Maria da Conceição Dantas (Diretora)
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará
3º Compromissário



João Henrique Vogado Abrahao (Conselheiro)
Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará
3º Compromissário

